

LTDA., para aquisição de 01 (um) aparelho Projetor, marca Epson Powerlite S8 + Multimídia, para atender as necessidades da referida Secretaria, no valor global de R\$-1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais), eis que foram atendidos os pressupostos legais para a celebração da avença, cujo procedimento licitatório foi dispensado, com fundamento nas disposições contidas no art. 24, II e art. 26, da Lei nº 8.666/93, em face do valor global da contratação, determinando a juntada da Carta Contrato ao respectivo processo de prestação de contas, em face do prazo de vigência se encontrar expirado.

RESOLUÇÃO Nº 10.407, DE 07/08/2012

Processo nº 201001412-00

Origem: Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços

Interessado: Raimundo Pinheiro – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Contrato de Prestação de Serviços. Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL. Infringência às normas legais. Pelo não cadastramento do ato e anexação à respectiva p/c.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar cadastro ao Contrato nº 019/2009, de 28 de dezembro de 2009 (fls. 02/10), firmado entre a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL e a empresa DITO E FEITO FEIRAS E EVENTOS LTDA.-ME, tendo como objeto a contratação de empresa de eventos para atender as necessidades da FUMBEL no “PROJETO PRESENCIAL O NATAL – 2009”, conforme melhor especificado no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2009-CPL/PMB/FUMBEL – MELHOR PREÇO GLOBAL, no valor de R\$-295.720,11 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte reais e onze centavos), diante da flagrante irregularidade do referido contrato, em face a ofensa às normas contidas no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, como também o contido no inciso II, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, determinando a juntada dos autos à prestação de contas respectiva, dado a constatação de irregularidade e o prazo se encontrar expirado.

RESOLUÇÃO Nº 10.408, DE 07/08/2012

Processo nº 201003487-00

Origem: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/PMB

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços

Interessada: Maria da Glória M. B. Albuquerque – (Secretária)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Contrato de Prestação de Serviços. Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato e anexação à respectiva p/c.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar o Contrato nº 002/2010, de 01 de janeiro de 2010 (fls. 008/009), firmado entre a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/PMB e a empresa ROTA – VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, para prestação de serviço de manutenção de cerca elétrica no imóvel que serve de sede do Centro de Especialização e Capacitação Profissional - CECAP, no valor de R\$-130,00 (cento e trinta reais), mensais, pelo período de 12 (doze) meses, porquanto atendidas as disposições legais afetas à matéria, cujo procedimento licitatório foi dispensado, com fundamento nas disposições contidas no Art. 24, II e Art. 26, da Lei nº 8.666/93, em face do valor global da contratação, determinando a juntada da Carta Contrato à respectiva prestação de contas do órgão, em face do prazo de vigência se encontrar expirado.

RESOLUÇÃO Nº 10.409, DE 07/08/2012

Processo nº 201003486-00

Origem: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/PMB

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços

Interessada: Maria da Glória M. B. Albuquerque – (Secretária)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Contrato de Prestação de Serviços. Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato e anexação à respectiva p/c.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar o Contrato nº 001/2010, de 01 de janeiro de 2010 (fls. 008/009), firmado entre a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/PMB e a empresa CIA CENTRAL INTELIGENTE DE ALARME, para prestação de serviço de manutenção eletrônica do imóvel que serve de sede do Centro de Especialização e Capacitação Profissional

- CECAP, no valor de R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), mensais, pelo período de 12 (doze) meses, eis que foram atendidos os pressupostos legais para a celebração da avença, tendo sido dispensado o procedimento licitatório, com fundamento nas disposições contidas no Art. 24, II e Art. 26, da Lei nº 8.666/93, em face do valor global da contratação, determinando a juntada ao respectivo processo de prestação de contas, considerando que o prazo de vigência se encontrar expirado.

RESOLUÇÃO Nº 10.410, DE 07/08/2012

Processo nº 201012631-00

Origem: Secretaria Municipal de Economia – SECON/PMB

Assunto: Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Contrato nº 003/2009

Interessado: João Amaral Lima da Costa Filho – (Secretário)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Contrato nº 003/09. Secretaria Municipal de Economia – SECON/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento dos atos e anexação à respectiva p/c.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar os Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Contrato nº 003/2009, firmados, respectivamente, em 26.06.2010 (fls. 23/24) e 07.10.2010 (fls. 17/18), entre a Secretaria Municipal de Economia – SECON/PMB e a Empresa PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., no valor de R\$-16.339,04 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e nove reais e quatro centavos), cada qual, tendo por objeto, respectivamente, a alteração do preço unitário dos postos de 12 e 24 horas de trabalho, em virtude de reajustes decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho e a prorrogação do Contrato nº 003/2009, por um período de 01 (um) mês, com início em 01.12.2010 e término em 31.12.2010, uma vez que foram observadas as disposições contidas nos Artigos 57, II, 60 e 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, devendo ser os referidos Termos Aditivos juntados ao processo de Prestação de Contas do órgão, em face de suas vigências se encontrarem expiradas.

ACÓRDÃO Nº 21.908, DE 13/03/2012

Processo nº 201116597-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Ana Araújo Costa Conceição

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Portaria nº 116/2011. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA. Aposentadoria voluntária por idade. Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/88. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar a Portaria nº 116/2011, de 30 de setembro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA, que aposenta voluntariamente por idade a Sra. Ana Araújo Costa Conceição, no cargo de *Professor Nível I*, nos termos do Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/88, com proventos mensais proporcionais no valor de R\$ 1.139,28 (hum mil, cento e trinta e nove reais e vinte e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.203, DE 17/05/2012

Processo nº 1110022003-00 – 20118676-00

Origem: Câmara Municipal de Breu Branco

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 21.168/2011-TCM.

Interessado: Adimilson Luís Mezzomo

Relator: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Recurso de Revisão. Câmara Municipal de Breu Branco. Pelo conhecimento do recurso, para no mérito dar provimento total. Reformar a decisão recorrida, aprovando a Prestação de Contas da Câmara Municipal. Expedir o referido Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora

Decisão: Conhecer o presente Recurso de Revisão, por ser tempestivo e adequado a espécie, para no mérito dar provimento total, reformando a decisão recorrida, contida no Acórdão nº 21.168-TCM, de 09 de junho de 2011, aprovando a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Breu Branco, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Adimilson Luís Mezzomo, devendo este Tribunal expedir em favor do referido ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 560.657,90 (quinhentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.310, DE 12/06/2012

Processo nº 201016423-00 – (1130032005-00)

Origem: FUNDEF do Município de Eldorado dos Carajás

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 20.065/2010/TCM, exercício financeiro de 2005

Interessado: João de Castro Barreto – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso de Reconsideração. FUNDEF do Município de Eldorado dos Carajás. Exercício de 2005. Conhecer e prover o recurso. Aprovar as contas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do presente recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de aprovar as contas do FUNDEF do Município de Eldorado dos Carajás, exercício financeiro de 2005, e, consequentemente, retirar a multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), devendo ser expedido em favor do Sr. João de Castro Barreto o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-9.915.795,07 (nove milhões, novecentos e quinze mil, setecentos e noventa e cinco reais e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.334, DE 14/06/2012

Processo nº 201005081-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Contrato de Prestação de Serviço Temporário

Interessado: Oséas Silva Júnior – (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contrato de Prestação de Serviço Temporário. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Contratação referente a área de saúde. Pelo registro do ato e juntada à p/c.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Registrar o Contrato de Prestação de Serviço Temporário nº 088/2010, de 11 de fevereiro de 2010, firmado pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, com Débora do Socorro Carvalho Miranda, para exercer as funções relativas ao cargo de Enfermeira, com a remuneração mensal de R\$-891,47 (oitocentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), pelo período de 11/02 a 31/12/2010, com a devida anexação dos autos à respectiva prestação de contas, ressaltando a necessidade da realização de Concurso Público por parte do IPAMB, para dotá-lo de quadro efetivo próprio.

ACÓRDÃO Nº 22.335, DE 14/06/2012

Processo nº 201017780-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Contrato de Prestação de Serviço Temporário

Interessado: Oséas Silva Júnior – (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contrato de Prestação de Serviço Temporário. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do ato e anexação à respectiva p/c.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Negar registro ao Contrato de Prestação de Serviço Temporário nº 217/2010, de 05 de setembro de 2010, firmado pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB com Eliane Conceição Maia Batista Rodrigues, para exercer as funções relativas ao cargo de Assistente de Administração, com a remuneração mensal de R\$-725,89 (setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), pelo período de 05/09 a 31/12/10, determinando que os autos sejam anexados à prestação de contas respectiva.

ACÓRDÃO Nº 22.349, DE 19/06/2012

Processo nº 201018189-00 – (1352042006-00)

Origem: Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Curuá

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 20.290/2010/TCM, exercício de 2006

Interessado: Charles Elias Matos – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Curuá. Exercício de 2006. Pelo conhecimento e não provimento do recurso, devendo ser mantida inalterada a decisão recorrida.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.